



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 3/5/2001, publicado no DODF de 4/5/2001, p. 17.
Portaria nº 295, de 9/7/2001, publicada no DODF de 11/7/2001, p. 19.*

Parecer nº 80/2001-CEDF

Processo nº 030.004985/99

Interessado: **Pré-Escola Menino Deus**

- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil da Pré-Escola Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conjunto “C”, Brasília – DF.

HISTÓRICO – A Pré-Escola Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conjunto “C”, Brasília – DF, submete à apreciação deste Colegiado a Proposta Pedagógica, em atendimento ao que dispõe o art. 200 da Resolução 2/98-CEDF.

A referida unidade de ensino, mantida pela Associação Família de Maria, foi autorizada a funcionar pela Portaria nº 71/93-SE, com base no Parecer 183/93-CEDF. Em 20 de outubro de 1997, tendo em vista o disposto no Parecer nº 305/97-CEDF, foi reconhecida pela Portaria nº 212/97-SE, estando credenciada por força da Resolução 2/98-CEDF deste Colegiado.

ANÁLISE – A Proposta Pedagógica apresentada foi elaborada observando as disposições dos artigos 155 a 158 da Resolução acima referida, onde a Pré-Escola Menino Deus expressa claramente os objetivos institucionais, propondo-se a desenvolver educação científica direcionada para auto-realização, comprometida com a justiça e apoiada em processo de co-responsabilidade.

A escola ministra a educação infantil, em regime anual e módulo de quarenta semanas, agrupando os alunos por faixa etária:

Creche I – 2 anos

Creche II – 3 anos

Pré - Escola I – 4 anos

Pré – Escola II – 5 anos

Pré-Escola III – 6 anos



Pedagogicamente, a educação é apoiada na teoria psicogenética, orientada para que ao aluno seja possibilitado construir seu próprio conhecimento.

A escola apresenta, às fls. 37 a 46, seu Regimento Escolar, que evidencia os caminhos que focalizam o desenvolvimento integral da criança, sem perda das suas características próprias de personalidade e, para tanto, conta com o corpo docente legalmente habilitado e com o corpo de especialistas. Este documento não será objeto de análise deste Parecer em conformidade com o art. 154 da Resolução 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica para a educação infantil da Pré-Escola Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conjunto “C”, Brasília – DF, mantida pela Associação Família de Maria.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de abril de 2001

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25.4.2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal